



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**REGULAMENTO DO PRÊMIO CREA GOIÁS DE MEIO AMBIENTE 2019**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 1º O Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente 2019 será concedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás.

**CAPÍTULO II**  
**Objetivos**

Art. 2º O Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente tem por finalidade reconhecer o mérito de iniciativas que se destaquem pela excelência de sua contribuição com ações de preservação, recuperação, defesa e conservação do meio ambiente, da melhoria da qualidade de vida, estimulando a consciência ambiental para a construção de uma sociedade mais justa, próspera e sustentável.

Parágrafo único: Serão reconhecidas as iniciativas, referidas no *caput* desse artigo, dentro da abrangência territorial que envolve os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Tocantins e o Distrito Federal.

**CAPÍTULO III**  
**Modalidades de Participação**

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente projetos e iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas, que elaboraram ou executaram ações que valorizam o uso sustentável dos recursos naturais, preservando recuperando e conservando a qualidade socioambiental nos territórios citados no artigo 2º, nas cinco modalidades a seguir:

I - Elementos naturais: abrange iniciativas com foco na preservação, conservação, manutenção e recuperação do solo, da água, do ar, da fauna e da flora;

II - Sociedade Sustentável: abrange projetos de educação e conscientização ambiental, projetos que envolvam as relações de dependência entre a sociedade e os recursos naturais, ou mesmo projetos de restauração e conservação de patrimônio histórico cultural e urbanístico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

III - Inovação Tecnológica: abrange projetos de desenvolvimento e produção de tecnologias de caráter inovador que visam a preservação dos recursos naturais e que apresentem viabilidade técnica, econômica e socioambiental.

IV - Imprensa: Material jornalístico, produzido por qualquer dos meios de comunicação, que tenha contribuído ou promovido efeitos sociais positivos para a preservação dos recursos naturais.

V – Produção Acadêmica: abrange pesquisas científicas realizadas no âmbito da academia (instituições de ensino superior), que visam a produção de conhecimento por meio de investigações práticas dos processos relacionados à sustentabilidade.

§1º Na modalidade **produção acadêmica** não serão considerados, para efeito de avaliação, os trabalhos restritos a revisões bibliográficas ou que não apresentem aplicação e resultados práticos.

§2º Em caráter excepcional, por indicação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável e avaliação da Presidência do Crea Goiás, será destinada uma **Menção Honrosa** reconhecendo projetos ou ações de instituições, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e personalidades que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento sustentável.

§3º O tema da campanha, lançada a cada ano no Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente, não vincula os temas das candidaturas inscritas. A campanha é um alerta à sociedade sobre algum tema relevante dentro da temática socioambiental.

**CAPÍTULO IV**  
**Premiação**

Art. 4º Ao projeto vencedor, entre os três finalistas de cada uma das modalidades definidas nesse regulamento, será destinado um troféu alusivo, na pessoa do representante indicado. Os autores e coautores dos trabalhos premiados receberão um certificado atestando sua condição de vencedor do concurso.

Art. 5º O Crea Goiás poderá franquear os trabalhos vencedores de cada modalidade a utilização do selo Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente, de acordo com critérios que serão comunicados por ocasião da divulgação dos vencedores.

§1º O direito de uso do selo Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente passará pela expressa permissão do Crea Goiás e se dará exclusivamente relacionado ao trabalho vencedor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

§2º Ao Crea Goiás reserva-se o direito de vetar a utilização do selo, caso entenda que extrapola os critérios de utilização.

§3º O processo de premiação será financiado com recursos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea Goiás, além de recursos concedidos por eventuais patrocinadores externos, nos termos do Art. 19º deste Regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**Inscrições**

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e devem ser efetuadas entre 06 de junho e 30 de agosto de 2019, obrigatoriamente por meio do *site* do Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente: [premiocreagoias.org.br](http://premiocreagoias.org.br)

Art. 7º Os concorrentes poderão inscrever mais de um trabalho, obedecendo sempre as disposições contidas neste Regulamento.

§1º Não serão permitidas inscrições de projetos que já venceram edições anteriores do Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente.

§2º Serão desclassificados trabalhos com o conteúdo técnico idêntico ou similar a um daqueles já premiados, quando inscritos pelos mesmos autores vencedores de edições anteriores.

§3º É vedada a participação de Servidores e Conselheiros o Crea Goiás, bem como de membros da Comissão julgadora.

Art.8º Os interessados em concorrer ao Prêmio deverão cadastrar-se no *site* [www.premiocreagoias.org.br](http://www.premiocreagoias.org.br) para a realização da inscrição do trabalho. Um cadastro gerará um login e senha, que poderão ser utilizados para a inscrição de mais de um trabalho.

Parágrafo único: Cada trabalho poderá ser inscrito em apenas uma das cinco modalidades descritas no Art.3º.

Art.9º As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo preenchimento completo do Formulário de Inscrição *Online*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Parágrafo único: A confirmação da inscrição dar-se-á pelo recebimento de *e-mail* com seu respectivo número.

Art.10º Serão desconsideradas as candidaturas postadas após a data final estipulada para inscrição, podendo haver prorrogação desse prazo, conforme este regulamento.

§1º Os concorrentes poderão anexar ao formulário de inscrição os arquivos digitais contendo a apresentação do projeto, fotos, vídeos, slides e outros tipos de mídia para a complementação das informações prestadas. A inclusão desses anexos deverá ser feita exclusivamente por meio de ferramenta disponibilizada ao final do preenchimento do formulário.

§2º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade.

**CAPÍTULO VI**  
**Comissões**

Art.11º A Comissão Julgadora do concurso, será composta de 9 membros de ilibada reputação e notório saber na área socioambiental, sendo 4 representantes do Estado de Goiás, dentre eles um representante do Crea Goiás e outros 5 representantes, sendo um do Estado de Mato Grosso, um do Estado do Mato Grosso do Sul, um do Estado de Minas Gerais, um do Estado de Tocantins e um do Distrito Federal.

§1º A Comissão Julgadora tem a atribuição de avaliar os 6 trabalhos previamente selecionados e indicados pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Crea Goiás – CODESU, em cada uma das cinco modalidades, totalizando 30 trabalhos.

§2º A Comissão Julgadora terá o prazo para julgamento dos trabalhos e entrega das notas, determinado por calendário previamente definido pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Crea Goiás - CODESU.

§3º Os Membros da Comissão Julgadora não poderão participar da análise e julgamento de projetos apresentados por empresas ou entidades da qual os membros façam parte do seu corpo técnico, ou tenham algum vínculo direto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

§4º À Assessoria Institucional que dá apoio ao Prêmio também incumbe, além de assessorar técnica e administrativamente a CODESU, a Comissão Julgadora e as outras áreas responsáveis pela realização do Prêmio, proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas, em conformidade com as modalidades mencionadas no art. 3º e dar o devido retorno aos concorrentes, quando necessário.

§5º A Assessoria Institucional supracitada reportar-se-á diretamente ao presidente do Crea- GO.

**CAPÍTULO VII**  
**Seleção e Avaliação dos Projetos**

Art.12º O enquadramento das candidaturas será realizado pela Assessoria Institucional que dá apoio ao Prêmio em conformidade com as modalidades mencionadas no art. 3º e o cumprimento dos requisitos de inscrição constantes do Capítulo V deste regulamento.

Art.13º A avaliação do mérito será feita de forma eletrônica por meio de uma plataforma especialmente desenvolvida para este fim, estritamente confidencial e realizada em duas etapas:

I - Preliminarmente pela CODESU, que consistirá da indicação de 6 candidaturas em cada uma das 5 modalidades.

II – Finalmente pela Comissão Julgadora, que lançará notas obtidas pela média ponderada de acordo com a relação de pesos e critérios relacionados nas alíneas a), b) e c) abaixo. A nota final dos trabalhos avaliados pela Comissão Julgadora, que indicará os 3 finalistas de cada uma das 5 modalidades, consistirá do resultado da média simples entre as 9 notas lançadas pelos seus membros.

a) são critérios de avaliação para as modalidades - elementos naturais e sociedade sustentável:

I – Efetividade: verificação dos resultados das ações desenvolvidas no projeto. (Peso 3);

II – Impacto social e ambiental: avaliação dos impactos positivos no meio social e natural sobre o qual incide o projeto realizado. (Peso 2);





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

III – potencial de difusão: possibilidade de continuidade da ação por parte do postulante e da ampliação de seus resultados para outras localidades. (Peso 2);

IV – Originalidade: caráter inovador e original da iniciativa. (Peso 1);

V – Sustentabilidade: possibilidade de que a iniciativa/projeto tenha um tempo de vida considerável. (Peso 2).

b) são critérios de avaliação para a modalidade inovação tecnológica:

I – Viabilidade técnica e econômica. (Peso 4);

II – Impacto social e ambiental: avaliação dos impactos positivos no meio social e natural sobre o qual incide o projeto realizado. (Peso 2);

III – potencial de difusão: possibilidade de continuidade da ação/projeto por parte do postulante e da ampliação de seus resultados para outras localidades. (Peso 1);

IV – Originalidade: caráter inovador e original da iniciativa. (Peso 3).

c) são critérios de avaliação para modalidade imprensa:

I – Relevância do tema abordado: qualidade e importância da matéria jornalística. (Peso 3);

II – Impacto da divulgação: potencial de sensibilização da sociedade. (Peso 2);

III – argumentação: qualidade argumentativa do texto jornalístico. (Peso 2);

IV – Produção: qualidade técnica de produção do material. (Peso 3).

d) são critérios de avaliação para modalidade produção acadêmica:

I – Fundamentação teórica (peso 2)

II – Viabilidade técnica (Peso 3);

III – impacto social e ambiental: avaliação dos potenciais impactos positivos sociais e ambientais do projeto. (Peso 2);

IV – Potencial de difusão: possibilidade de replicação por parte do postulante e da ampliação de seus resultados para outras localidades. (Peso 2);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

V – Originalidade: caráter inovador e original da iniciativa. (Peso 1).

§1º O resultado da seleção e indicação das 6 candidaturas, em cada uma das cinco modalidades, pela CODESU, tem caráter inexorável.

§2º A Comissão Julgadora é soberana para estabelecer suas notas dentro dos critérios apontados nesse artigo.

§3º Às candidaturas selecionadas para a segunda etapa de avaliação poderá ser solicitado o fornecimento de informações adicionais, podendo, ainda, serem objeto de vistorias técnicas, para verificação das informações fornecidas antes da divulgação dos finalistas.

§4º As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora são irrecorríveis.

**CAPÍTULO VIII**  
**Divulgação dos Resultados**

Art.14º Todos os finalistas serão informados, individualmente e por escrito e poderão ser solicitados a prepararem material para apresentação de seus projetos.

Art.15º A partir do dia 4 de novembro de 2019 será dada publicidade, nos *sites* do Crea GO e do Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente, dos 3 trabalhos finalistas de cada uma das modalidades.

Art.16º Na solenidade de premiação será feito o anúncio do vencedor de cada modalidade e a entrega de seu troféu.

§1º A solenidade de premiação ocorrerá em Goiânia – Goiás, no dia 21 de novembro de 2019, em local a ser definido e oportunamente divulgado nos *sites* dos Conselhos Regionais de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e do Distrito Federal e, ainda, no site do Prêmio e nos perfis dos Conselhos em redes sociais.

§2º O finalista indicado que por algum motivo não puder comparecer à solenidade de premiação, deverá fazer justificativa com até 48 horas de antecedência e nomear um representante para solenidade de entrega do Prêmio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

§3º Ao(s) finalista(s) residentes fora do local da entrega da premiação, serão custeadas as despesas de traslado dentro do território nacional para duas pessoas, a fim de que participem da solenidade de premiação.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Finais**

Art.17º A inscrição implica em prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e a autorização da publicação e divulgação pelos Crea Goiás, Crea Minas Gerais, Crea Tocantins, Crea Mato Grosso, Crea Mato Grosso do Sul e Crea Distrito Federal dos projetos premiados.

Parágrafo único: O não cumprimento de qualquer uma das normas ou a não confirmação das informações declaradas acarretará desclassificação.

Art.18º Ao Crea Goiás é reservado o direito de prorrogar os prazos previstos neste regulamento, dando a devida publicidade.

Art.19º O Crea Goiás, a critério do Presidente, poderá buscar apoios e patrocínios de órgãos públicos ou privados para financiamento e divulgação do Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente.

Art.20º Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente Regulamento poderão ser solicitados à Assessoria Institucional que dá apoio ao Prêmio Crea de Meio Ambiente, pelo e-mail contato@premiocreagoias.org.br.

Art.21º Aos Creas Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Distrito Federal fica reservado o direito de publicar e divulgar, sempre que julgar oportuno, os trabalhos selecionados e os materiais adicionais enviados por cada candidatura, como fotos e vídeos.

Art.22º Os casos omissos neste Regulamento serão examinados e resolvidos pela CODESU, com ciência da Presidência do Conselho.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2019.

**Eng. Francisco A. Silva de Almeida**  
Presidente do Crea Goiás





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**Presidente do Crea-GO**

